



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.538

De 27 de setembro de 1966

Amplia o perímetro para construção de casas populares.-

Artigo 1º - Com exceção do perímetro especial, será permitida a construção de casas populares, com área construída superior a 90 m² até 100 m², nos demais perímetros, além do que foi estabelecido pelo artigo 5º, da lei número 1307, de 6 de dezembro de 1963.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-